DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14411/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6800/2017
PROTOCOLO	: 1804825
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2017
CONTRATADO	: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI- ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE LIMPEZA OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	: R$ 90.079,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 9/2017**, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli- ME, tendo como objeto a aquisição de produtos de higiene pessoal e material de limpeza, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 2/2017), este já foi julgado regular pelos termos da **Decisão n. 17600/2017** (pç. 26, fl. 301 do TC/MS 4913/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 3739/2018** (pç. 12, fls. 104-109), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 9/2017**, firmado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 03.452.299/0001-03) e a empresa EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME (CNPJ Nº 20.419.294/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 9/2017**, firmado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 03.452.299/0001-03) e a empresa EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME (CNPJ Nº 20.419.294/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8561/2019** (pç. 13, fl. 110), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III c/c o artigo 122, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2017

O Contrato Administrativo n. 9/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 90.079,60
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 90.079,60
VALOR DO(S) EMPENHO(S) ANULADO(S) (ANE)	-R$ 57.365,97
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 32.713,63
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 32.713,63
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 32.713,63

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 10, fl. 102), firmado em 29/1/2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 9/2017,** realizado entre Município de Aquidauana e a empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli-ME**, bem como da execução financeira da contratação.**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak